

Lei CFS N° 0267/2002.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 019/2002.”

“Isenta o pagamento de tributos municipais, que se encontram em execução no Fórum de Xanxerê.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus - SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento de dívida ativa relativo a IPTU dos seguintes débitos e respectivos valores: 1995 - R\$ 60,64; 1996 – R\$ 70,10; 1997 – R\$ 52,35; 1998 – R\$ 74,81; 1999 – R\$ 124,60; 2000 – R\$ 108,79; 2001 – R\$ 83,25; e IPTU do exercício de 2002 – R\$ 80,01, totalizando um montante de R\$ 654,55 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), do Senhor Celso Sérgio de Ramos, por absoluta pobreza.

Artigo 2º - Essa isenção atende o que determina o código tributário municipal em seu artigo 77, inciso I que tem a seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, por despacho remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: F. a situação econômica do sujeito passivo. Item III do mesmo artigo, a diminuta importância do crédito tributário.

Artigo 3º - Atendendo o que determina o item III do mesmo artigo, ficam isentos do pagamento todos os inadimplentes com o Município de Bom Jesus, relativo a IPTU, Alvarás de localização, ISSQN, taxas e contribuição de melhorias, no valor de até R\$ 120,00, que se encontram em estado e execução no Fórum de Xanxerê.

Artigo 4º - Esta Lei se faz necessária, pois o custo da execução é maior do que o crédito a favor do Município, não compensando portanto a execução dos referidos débitos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 20 de setembro de 2002.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.